

Fls: Nº 15  
Proc: Nº 1840 /2022



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

## LEI Nº 2.945, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

### INSTITUI A MEDALHA DO JUBILEU DE PRATA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Medalha do Jubileu de Prata da Guarda Civil Municipal de Barueri”.

**Art. 2º** A medalha tem o objetivo de galardoar personalidades da Guarda Civil Municipal de Barueri, civis e militares, bem como instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o crescimento e maior brilho da Guarda Civil Municipal de Barueri ou que, de algum modo, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Barueri e a seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Guarda Civil Municipal de Barueri.

**Art. 3º** A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I – De forma circular, de cor prata, com diâmetro de 35 mm e espessura de 2,5 mm. No anverso está o Brasão da Guarda Civil Municipal de Barueri, centralizado e envolto por um círculo. No entorno do círculo, na sua parte superior, está o nome da corporação “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI”, e na parte inferior, o nome “JUBILEU DE PRATA”. Nas extremidades esquerda e direita está uma estrela de cinco pontas, tudo em alto relevo. No verso, o brasão da Prefeitura Municipal de Barueri deslocado para o lado direito. No seu lado esquerdo e acima está o número representativo em anos “25 anos”. Na base estão os anos separados por um hífen “1994 – 2019”, tudo em alto relevo.

Fls: Nº 16  
Proc: Nº 1840 /2022



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

**II** – A medalha deve ser usada pendente de fita de gorgorão de 35 mm de largura, de cor branca, com duas listas de cor azul, de 4 mm cada, sobreposta as mesmas, friso central de 1mm de cor vermelha, dispostas simetricamente no sentido longitudinal.

**III** – Acompanharão a medalha, a barreta, a roseta e o respectivo diploma que será assinado pelo Comandante da GCMB, tudo nos termos constantes do anexo I que integra esta lei.

**Art. 4º** A medalha será outorgada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Barueri, mediante proposta da comissão que será integrada pelo Comandante da GCMB, que será seu presidente, e mais quatro membros que serão escolhidos pelo presidente, dos quais dois serão obrigatoriamente oficiais da GCMB.

**§1º** A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do seu presidente.

**§2º** A Guarda Civil Municipal de Barueri, por meio do setor administrativo, deve manter o registro individual da medalha nos assentamentos dos agraciados pertencentes ao seu quadro, bem como um registro geral dos demais agraciados (pessoas ou instituições).

**§3º** A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão.

**§4º** A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

**Art. 5º** O uso da medalha nos uniformes da Guarda Civil Municipal de Barueri, bem como das instituições dos demais agraciados, respeitará os critérios definidos em regulamento da própria corporação.

**Art. 6º** A entrega da medalha será feita, preferencialmente, em solenidade pública.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fls: Nº 17  
Proc: Nº 184012022



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.872, de 1º de outubro de 2021.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de agosto de 2022.**

RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

31 / 8 / 2022